



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, - Bairro Jardim Marco Zero
Macapá-AP, CEP 68903-419

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23872.006024/2025-75

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para para realização de avaliação quantitativa de agentes físicos e químicos para o HU-Unifap.
- 1.2. Quantitativo de serviços de avaliação quantitativa de agentes físicos e químicos a serem realizados no **Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá - HU-Unifap** :

ITEM	DESCRIÇÃO (CATSER 8818)	UNIDADE	HU-UNIFAP
01	Avaliação quantitativa de agentes físicos e químicos, para atendimento das necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-Unifap).	serviços	08

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e caráter continuado, nos termos do art. 188, inciso I, do RCC 3.0.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no Quadro 1.

1.5. A licitação eletrônica dar-se-á nos moldes do pregão eletrônico, nos moldes do **Sistema de Registro de Preços**, com Ata de Registro de Preço com vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 99, do RCC 3.0 e **art. 3º, inciso II, do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023 - Sistema Registro de Preços**, pela necessidade de entregas parceladas.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, com base no art. 188, do RCC 3.0.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP) é uma unidade docente-assistencial em diversas especialidades. Será um hospital de média e alta complexidade que tem como missão prestar assistência gratuita, humanizada e qualificada à saúde, integrando ensino de excelência universitária, pesquisa, extensão e inovação, contribuindo na formação de profissionais para o Sistema Único de Saúde.

2.2. Um dos mecanismos de controle à exposição à agentes nocivos ocupacionais é a avaliação quantitativa do nível de tal exposição.

2.3. Conforme a Norma Regulamentadora 15 (NR-15) editada pela Portaria 3241/77 do MTB, onde para a concessão de adicional de insalubridade fazer-se-á necessária a medição de determinados agentes de riscos ocupacionais como ruído, calor e produtos químicos.

2.4. Conforme o item acima, a avaliação desses riscos, previstos nos anexos 1, 2, 3, 5, 11 e 12 da NR-15, são realizadas de forma quantitativa, ou seja, deve-se empregar metodologias científicas para medição quantitativa, estabelecidas pelas Normas de Higiene Ocupacional da Fundacentro e comparar os dados obtidos com os limites de tolerância estabelecidos nos anexos supracitados.

2.5. Os laudos a serem produzidos pelo serviço serão base para a concessão ou não de eventual contribuição da empresa para a aposentadoria especial de determinados colaboradores conforme o Decreto Federal 3048/99.

2.6. Por fim, o serviço a ser prestado poderá demonstrar a necessidade de realização de exames e/ou investigações médicas nos colaboradores expostos aos riscos ocupacionais como ruído, calor e produtos químicos conforme a NR-7.

2.7. Assim, diante da necessidade de medições ambientais, solicita-se autorização para prosseguimento de contratação direta, nos moldes do pregão eletrônico através do Sistema de Registro de Preços (SRP) com Ata de Registro de Preço com vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 99, do RCC 3.0 e **art. 3º, inciso II, do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023 - Sistema Registro de Preços**.

Art. 99.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 :

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

2.8. Salienta-se que o objeto da presente demanda **não se refere a parcela de um mesmo serviço**, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário.

2.9. Outrossim, salienta-se que se trata de **atividade passível de execução indireta (terceirização)**, por não se valer de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da Ebserh, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.507/18.

2.10. Nos termos do do art. 188, I, do RCC 3.0, trata-se de **serviço de natureza contínua**, passível, portanto, de prorrogação contratual até o limite disposto no art. 188, do RCC 3.0:

Art. 188. A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto, quando devidamente justificado:

2.11. A presente contratação do serviço foi incluída no PAC através do Despacho Decisório - SEI nº 253 COLEXHU-UNIFAP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A presente contratação terá o prazo de 12 (doze) meses para mitigar os riscos de uma eventual necessidade de realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público (Acórdão 3320/2013 - Segunda Câmara);
- 3.2. A licitação eletrônica dar-se-á nos moldes do pregão eletrônico, nos moldes do **Sistema de Registro de Preços**, com Ata de Registro de Preço com vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 99, do RCC 3.0 e **art. 3º, inciso II, do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023 - Sistema Registro de Preços**, pela necessidade de entregas parceladas.
- 3.3. A contratada realizará medições dos agentes ambientais nocivos físicos e químicos com seus próprios equipamentos e com sua própria equipe técnica.
- 3.4. Após as medições, serão apresentados laudos técnicos e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
- 3.5. A CONTRATADA deverá providenciar e disponibilizar todos os instrumentos/equipamentos necessários para a efetiva prestação dos serviços contratados além de mão e obra qualificada.
- 3.6. O detalhamento das avaliações ambientais será conforme o quadro abaixo:

CATSER	AGENTE AMBIENTAL	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	LAUDO	QUANTIDADE
8818	Ácido Peracético	BOHS	X	3
	Formaldeído	NIOSH 2016	X	2
	Ruído	NHO-1	X	2
	Calor	NHO-6	X	1
TOTAL DE SERVIÇOS				08

4. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE DE ME/EPP

- 4.1. A pesquisa de mercado identificou que há 17 (dezesete) microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Estado do Amapá que realizam serviços de perícias técnicas relacionadas à segurança do trabalho viabilizando a competição exclusiva entre ME/EPP locais, nos termos do art. 47 e inciso I do art. 48 da LC 123/2006.
- Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
- Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
- I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- 4.2. Assim a presente licitação **deverá disponibilizada para microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos dos dos artigos da Lei supracitada.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. A aquisição do objeto se dará mediante processo de **licitação eletrônica**, na modalidade **pregão**, através do sistema de **registro de preços**, nos termos dos arts. 6º, inciso IV, e 156, Subseção III, do RCC 3.0;
- Art. 6º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:*
- [...]*
- IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia;*
- ...*
- Subseção III - Do Sistema de Registro de Preços*
- Art. 156. Na aquisição de bens e na contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, de que trata esta Seção, poderá ser adotado o regime especial previsto nesta Subseção para a realização de registro de preços.*
- 5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos no inciso II do Anexo da Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração da que estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh;
- 5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A empresa contratada deverá comprovar sua qualificação técnica e a de sua equipe, garantindo a expertise necessária para a execução dos serviços com a máxima qualidade e rigor técnico.
- 6.2. Todos os equipamentos utilizados (bombas de amostragem, medidores de nível de pressão sonora/dosímetros, termômetros de globo/IBUTG) deverão possuir Certificado de Calibração válido, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO/Rede Brasileira de Calibração (RBC), com rastreabilidade a padrões nacionais ou internacionais.
- 6.3. Os Certificados de Calibração deverão ser apresentados no Laudo Técnico, juntamente com os números de série dos equipamentos utilizados.

6.4. Para os agentes químicos que requerem análise laboratorial (amostras coletadas em campo), a empresa deverá comprovar que o laboratório de análise atende aos seguintes requisitos:

a) Certificado de Proficiência: Apresentação de Certificado de Participação e Aprovação em Programa de Proficiência (ex: AIHA - American Industrial Hygiene Association ou similar) para as metodologias de análise requeridas (NIOSH, OSHA, etc.), com validade dentro do período de execução dos serviços.

6.5. Será permitida a participação de pessoa jurídica neste certame em consórcio observando o disposto do Art. 15 da Lei Federal 14133 de 2021.

6.6. Serão exigidos no ato da habilitação a seguinte documentação, se aplicado ao item:

- a) CNJ improbidade e certidão de inidôneos no TCU.
- b) SICAF;
- c) CEIS;

6.7. Proposta:

6.7.1. Durante o pregão eletrônico, a Contratada deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

a) Comprovação de profissional responsável pela supervisão e emissão do Laudo Técnico deve ser Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe.

b) Comprovação de que o profissional que irá realizar ou supervisionar diretamente as avaliações quantitativas possui Certificação em Higiene Ocupacional (HO) ou comprove experiência mínima de 02 (dois) anos na área de avaliações quantitativas de agentes ambientais, mediante apresentação de currículo detalhado e documentos comprobatórios (ex: ARTs, Laudos Técnicos anteriores).

c) Comprovante de vínculo empregatício (CLT) ou de prestação de serviço (Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social) do Responsável Técnico e do Especialista em Higiene Ocupacional com a empresa licitante.

d) O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal;

e) Nos preços cotados dos materiais deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

6.8. Amostras:

6.8.1. Não serão solicitadas amostras para as licitantes.

6.9. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**.

6.10. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme art. 65, incisos I à IV, do RCC 3.0.

6.10.1. Será exigida qualificação econômico-financeira, nos termos do edital.

6.11. O modo de disputa é aberto.

6.12. **Intervalo entre os lances:**

6.12.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.

6.13. **Condições de participação:**

6.13.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

a) as previsões constantes no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RCC 3.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh e no art. 18, XI, da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

c) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 03, de 2018;

d) o previsto no art. 6º, inciso VII do RCC 3.0:

Art. 6º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

VII - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação;

6.14. Condições de habilitação:

6.14.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RCC 3.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

6.15. **Habilitação jurídica:**

6.15.1. Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. (TCU, Acórdão nº 503/2021 - Plenário, Relator Augusto Sherman)

6.15.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.15.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na

forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;>"

6.15.4. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.15.5. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.15.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.15.7. Devido ao caráter de habitualidade da contratação, não será aceita participação de cooperativas.

6.15.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.15.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

6.16. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

6.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.16.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.16.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.16.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.16.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

6.16.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.17. **Qualificação técnico-profissional:**

6.17.1. Certificado de Registro ativo no respectivo conselho de classe de Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho do profissional supervisor e emissor dos laudos técnicos.

6.17.2. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do art. 12 da [Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976](#).

6.18. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que tenha realizado, no mínimo, 50% do quantitativo total do objeto da contratação e experiência mínima de 01 (um) de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.

6.19. Será entendido como compatível o atestado que comprove a execução de serviço de higiene ocupacional, no mínimo, 50% do previsto para o item, permitida a somados atestados.

6.20. Para fins de comprovação para fornecimento, deverá o proponente apresentar no mínimo 1 (um) comprovante de aptidão.

6.21. Será admitida a soma de certidões para atingir o percentual adotado no parágrafo 6.14 desse Termo de Referência.

6.22. Para fins de comprovação de que trata este subitem, as certidões ou os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Papel timbrado do emitente do comprovante de aptidão com identificação e assinatura do responsável (da empresa privada ou pública, ou órgão emitente), além dos seguintes dados da empresa emitente: Razão Social, CNPJ e endereço.
- b) Dados do proponente que está classificado em primeiro lugar no processo licitatório: Razão Social e CNPJ.
- c) A descrição do item ofertado, compatível com o solicitado na Dispensa Eletrônica/Termo de Referência.
- d) As quantidades, a duração e o período do contrato.
- e) Estar descrito o grau de satisfação de entrega do produto ou serviço.

6.23. Em caso de não entrega de tais comprovações e/ou as comprovações não atenderem as alíneas de a à e acima, a licitante será desclassificada.

6.24. **Qualificação Econômico-Financeira:**

6.24.1. De acordo com o Edital.

7. **REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1. O regime de execução será o de contratação por preço unitário.

7.2. **Será pago à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de medições ambientais realizadas.**

8. **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. As entregas e operações necessárias deverão ocorrer em:

Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá	Rodovia Josmar Chaves Pinto, km 02, - Bairro Jardim Marco Termo de Referência - SEI 54608435
---	---

9. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado futuro Contrato, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO**10.1. MODELO DE EXECUÇÃO:**

10.1.1. Os serviços serão realizados no Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá, através do endereço: Rodovia Juscelino Kubitschek, S/N (Km 02 entre a Rua do Estádio Zerão, Rua Inspetor Aimoré e Rua Amadeu Gama), Bairro Universidade, Macapá/AP - CEP 68903-419.

10.1.2. O valor referente à execução dos serviços ficará sob responsabilidade da empresa contratada sem qualquer custo extra ao contratante;

10.1.3. Quando aplicável, deverá ser entregue pela CONTRATADA, junto com o resultado das avaliações, Certificados de Registro e/ou Calibração dos equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto do futuro Termo de Referência.

10.1.4. Os serviços de coleta serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, e serão requisitados de acordo com as demandas da CONTRATANTE durante o prazo de validade do contrato.

10.1.5. Os serviços de coleta de amostras nas dependências da CONTRATANTE serão semi-auditados, com preenchimento de fichas de campo, por parte do corpo técnico da CONTRATADA, as quais conterão descrição de todas as atividades realizadas e todas as ocorrências relevantes durante o período de coleta.

10.1.6. A equipe da segurança do trabalho do HU-Unifap acompanhará a execução das atividades por parte de CONTRATADA.

10.1.7. Os serviços pertinentes ao escopo deste Termo de Referência são:

a) Coleta de amostras de ar, com utilização de equipamentos calibrados e com certificado de calibração, em setores onde foi identificada a existência e utilização de agentes químicos;

b) Envio dos filtros com as amostras para laboratório;

c) Avaliação da concentração dos agentes químicos das amostras coletadas com utilização de metodologia analítica reconhecida nacional ou internacionalmente; com utilização de equipamentos calibrados e com certificado de calibração;

d) Emissão de relatório (laudo) técnico, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, informando os dados da coleta, os resultados analíticos verificados, os limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 e de outros órgãos internacionais (ACGIH, etc), a metodologia utilizada e o número de identificação dos equipamentos analíticos utilizados;

e) Juntamente com os relatórios dos levantamentos, devem ser enviados os certificados de calibração rastreáveis pela Rede Brasileira de Calibração de todos os equipamentos utilizados para as coletas das amostras de ar, para as determinações analíticas e para a calibração das bombas a campo.

10.1.8. Para cada serviço que a CONTRATADA deverá realizar, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço contendo: descrição do serviço, dados do contratante, dados do fiscal e/ou gestor do contrato, prazo de execução e outros detalhes pertinentes.

10.1.9. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após o envio da Ordem de Serviço pela contratante para realizar a(s) medição(s) ambientais.

10.1.10. Fica obrigado à CONTRATADA manter e-mail ativo para recepção das Ordens de Serviço em tempo hábil.

10.1.11. A CONTRATADA deverá apresentar, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados após a data das respectivas coletas, o RELATÓRIO (LAUDO) TÉCNICO, devidamente atestado e assinado por seu responsável técnico (Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do trabalho ou Químico, este no caso de avaliação de agentes químicos), no qual deverão constar, para cada análise de agentes químicos realizada as seguintes informações:

a) A identificação do amostrador (número e tipo);

b) A identificação do equipamento (número e tipo);

c) A indicação dos locais e/ou indivíduos nos quais foram colhidas as amostras;

d) Condições climáticas durante a coleta;

e) Serviço que estava sendo realizado no ambiente monitorado no momento da coleta;

f) Número de identificação da bomba e do filtro, tipo de filtro utilizado;

g) As datas de coleta e de avaliação laboratorial (quando aplicável);

h) A indicação do volume de ar e/ou do tempo de coleta e a vazão utilizada (quando aplicável);

i) O agente químico analisado e concentração verificada na análise laboratorial;

j) Os agentes químicos captados na varredura e concentração verificada na análise laboratorial;

k) As metodologias de coleta e de analítica e as normas técnicas aplicadas para cada agente químico analisado;

l) Tudo mais que for necessário e pertinente à execução do objeto.

10.1.12. As medições de ruído serão realizadas in loco nos postos de trabalho cujo colaboradores estejam expostos ao risco de ruído contínuo ou intermitente. A medição de ruído deverá contemplar os seguintes critérios:

a) As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB(A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de "zero" à "dois" da classificação IEC 61.672 ou ANSI S1.4, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência contida no item 15.6 da NR-15 (Portaria MTb nº3.214/78). Necessariamente devem ser efetivadas por meio de dosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (slow) e compensação "A";

b) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (L_{avg} = level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído;

c) As medições devem corresponder a 25% da carga horária do funcionário medidos em minutos para ruído contínuo.

10.1.13. A CONTRATADA deverá apresentar, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados após a data das respectivas medições ambientais, o RELATÓRIO (LAUDO) TÉCNICO, devidamente atestado e assinado por seu responsável técnico (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho), no qual deverão constar, para cada análise de ruídos contínuos e intermitentes realizada as seguintes informações:

- a) A identificação do medidor integrado (número e tipo);
- b) A indicação dos locais e/ou indivíduos nos quais foram realizadas as medições;
- c) A indicação dos locais e/ou indivíduos nos quais foram realizadas as medições;
- d) Serviço que estava sendo realizado no ambiente monitorado no momento da coleta;
- e) As datas da medição;
- f) Métodos utilizados e critérios seguidos;
- g) Tempo de amostragem;
- h) Certificação de calibragem do aparelho e demais requisitos aplicáveis;
- i) Os valores obtidos da medição (resultado em dB(A) para ruído contínuo ou intermitente);

10.1.14. As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo III da NR15 (Portaria MTb nº 3.214/78), bem como de todo os procedimentos técnicos previstos na NHO 06 (MTE. Norma de Higiene Ocupacional 06 - Avaliação da exposição ocupacional ao calor - Brasil: Fundacentro, 2017), ressaltados os aspectos a seguir:

10.1.15. As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo III da NR15 (Portaria MTb nº 3.214/78), bem como de todo os procedimentos técnicos previstos na NHO 06 (MTE. Norma de Higiene Ocupacional 06 - Avaliação da exposição ocupacional ao calor - Brasil: Fundacentro, 2017), ressaltados os aspectos a seguir:

- a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida;
- b) Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo quando ambiente interno (sem carga solar) e estes acrescidos de índice de Bulbo Seco quando ambiente externo (com carga solar);

10.1.16. A CONTRATADA deverá apresentar, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados após a data das respectivas medições ambientais, o RELATÓRIO (LAUDO) TÉCNICO, devidamente atestado e assinado por seu responsável técnico (Engenheiro de Segurança do Trabalho COM EXPERTISE EM Higiene Ocupacional), no qual deverão constar, para cada medição quantificada de calor realizada as seguintes informações:

- a) Os valores obtidos da medição ($IBUTG_{máx}[^{\circ}C]$);
- b) Função de trabalho que foi submetida a medição, incluindo o respectivo posto de serviço;
- c) Data da medição;
- d) Identificação do profissional que a realizou (com nome completo, qualificação profissional, assinatura e registro profissional no respectivo conselho de classe se for o caso);
- e) Aparelhagem utilizada (marca e modelo);
- f) Métodos utilizados e critérios seguidos;
- g) Tempo de amostragem;
- h) Certificação de calibragem do aparelho e demais requisitos aplicáveis.

10.2. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.2.1. O objeto do contrato será recebido, conforme formalização em termos específicos:

- I - provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, para verificação da conformidade com as exigências contratuais;
- II - definitivamente, pelo gestor do contrato, após validação dos demais integrantes da EFC, quando verificado o atendimento das exigências contratuais.

10.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.2.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em norma ou no contrato.

10.2.5. Salvo disposição em contrário constante do instrumento convocatório, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correm por conta da empresa contratada.

10.2.6. O recebimento definitivo do objeto contratado, representando o ateste da execução da despesa, é requisito para a instrução do processo de pagamento de despesas contratadas.

10.2.7. A ocorrência de irregularidade fiscal, trabalhista ou de seguridade social da empresa contratada requer a abertura de procedimento de apuração de irregularidade na execução contratual, mas não autoriza a retenção de pagamentos sobre execução contratual realizada, sob pena de enriquecimento ilícito.

10.2.8. Os Fiscais do contrato, juntamente com Gestor do contrato, realizarão a apuração do resultado da avaliação mensal da execução dos serviços objeto da contratação, conforme previsto na **Avaliação dos Serviços** deste Termo de Referência a fim de subsidiar a avaliação dos serviços para o recebimento definitivo.

10.2.9. O gestor e/ou o fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.2.10. O gestor e/ou Fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na avaliação e critério estipulado neste Termo de Referência.

10.3. ACOPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.3.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

10.3.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

10.3.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.3.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

10.3.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

10.3.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

10.3.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

10.3.8. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

10.3.9. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo HU-Unifap com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

10.3.9.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da HU-Unifap especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

10.3.10. A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pelo HU-Unifap, para representá-la durante a execução do contrato.

10.3.10.1. O instrumento convocatório poderá exigir a manutenção de preposto no local da obra ou do serviço.

10.3.11. O HU-Unifap designará um gestor do contrato e um fiscal técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante no Art. 207 do RCC 3.0 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

10.3.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem aos gestores da execução dos contratos, auxiliados pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área de acompanhamento dos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

III - Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC: conjunto de colaboradores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, na qualidade de titulares ou substitutos.

10.3.13. O HU-Unifap designará formalmente a EFC, por ato do Gerente Administrativo podendo conter a indicação de titulares e substitutos para as atividades elencadas.

10.3.14. É admitida, de forma excepcional e principalmente no caso de contratações de menor complexidade, a designação de EFC somente com 02 (dois) membros, quais sejam, o gestor do contrato titular e seu substituto, que acumularão todas as competências de EFC previstas neste Regulamento.

10.3.15. O Gestor do Contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

- a) Guarda do controle e organização dos documentos;
- b) Acompanhamento burocrático;
- c) Controle de prazos;
- d) Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;
- e) Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;
- f) Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;

g) Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.

10.3.16. O Fiscal Técnico será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, os quais devem observar, no desempenho das atividades de fiscalização, as orientações e procedimentos estipulados nos art 210 da RCC e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

10.3.17. A fiscalização técnica do contrato consiste no acompanhamento dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.

10.3.18. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

11. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. Os licitantes vencedores assinarão Atas de Registro de Preços (ARP) com validade de 12 (dozes) meses prorrogável por igual período.

11.2. Os itens licitados apresentam características usuais do mercado e que podem ser utilizados por qualquer órgão, ou seja, não são bens que se adequem exclusivamente às necessidades do HU-Unifap. Ainda, a permissão para adesão à ata de registro de preços por órgãos não participantes dá-se nos termos em que quanto mais adesões ocorrerem, melhor para o fornecedor, mas, sobretudo, melhor para a Administração, que reduz os custos das licitações e aumenta a oportunidade de vantagens dos fornecedores pelas expectativas dos mesmos, bem como a possibilidade de adesão por outras instituições garante a essas que, de forma excepcional e justificada, materiais e serviços de caráter imprescindível para o atendimento assistencial prestado aos pacientes não tenham seus fornecimentos interrompidos. Por fim, este órgão possui profissionais capazes de absorver a demanda e o gerenciamento de possíveis solicitações para adesão à ata de registro de preços, motivo pelo qual declaramos possível a referida adesão por órgãos ou entidades não participantes.

11.3. Não consta junto aos autos comprovação de divulgação de Intenção de Registro de Preços (IRP) por motivos de necessidade de conclusão célere do processo de compras, que poderia ser comprometida pelas dificuldades operacionais para o gerenciamento das demandas dos órgãos participantes da ata de registro de preços, o que poderia incorrer em prejuízos para a administração e, também, ao interesse público, em conformidade com art. 9º, § 2º, do **Decreto 11.462 de 31 de março de 2023 - Sistema Registro de Preços**, que aduz que a divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

11.4. Serão assinados entre as parte Contrato com duração de 12 (doze) meses.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

12.2. Será pago à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de avaliação quantitativa de agentes físicos e químicos devidamente laudados.

12.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.4. O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual redução de pagamento que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

12.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo fiscal responsável.

12.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada.

12.7. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria CONTRATADA.

12.10. Sendo necessário, o CONTRATANTE efetuará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.11. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao art. 31 da Lei nº 8.212/91.

12.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.14. O HU-Unifap não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.15. O grau de eficiência da prestação dos serviços contratados será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor e do fiscal do contrato, conforme acordo de nível de serviço a seguir descrito.

12.16. O CONTRATANTE poderá emitir mensalmente um relatório de acompanhamento, com a avaliação dos serviços, que será apresentado à CONTRATADA para seu conhecimento.

12.17. Após a apresentação do relatório, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas em caso

de discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação tácita da avaliação.

12.18. No caso de apresentação de justificativas pela CONTRATADA, elas serão analisadas pelo Gestor do Contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA.

12.19. Na avaliação será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da Contratante, onde será atribuída pontuação para cada fator avaliado como descrito quadro a seguir:

Quadro 2 - Descrição das ocorrências a serem avaliadas para o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

INDICADOR - 01	
Serviço não realizado após expedição da Ordem de Serviço.	
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Cumprimento da OS dentro de 5 dias úteis
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica e caso não haja tal sistema por e-mail.
Forma de acompanhamento	pelo sistema ou por e-mail se for o caso.
Periodicidade	durante todo o contrato
Mecanismo de Cálculo	Cada OS ou e-mail será verificada e valorada individualmente. (dias de atraso de cumprimento da OS/5) = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X acima de 3,2 - 20% do valor da OS De 2 a 3 - 10% do valor da OS De 1,2 a 1,8 - 05% do valor da OS
Sanções	10% das OS acima de 2 - redução de pagamento de XX 20% das OS acima de 2 - redução de pagamento de XX.
Observações	

INDICADOR - 02	
atraso na entrega de laudo técnico em acordo com os prazos estabelecidos no termo de referência.	
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	cumprimento do prezo de no máximo 60 dias
Instrumento de medição	Solicitação formal do laudo
Forma de acompanhamento	pelo sistema ou por e-mail se for o caso.
Periodicidade	durante todo contrato
Mecanismo de Cálculo	Cada OS ou e-mail será verificada e valorada individualmente. (dias de atraso de cumprimento da entrega do laudo/60) = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X acima de 1,18 - 20% do valor da OS De 1,1 a 1,16 - 10% do valor da OS De 1,01 a 1,08 - 05% do valor da OS
Sanções	10% das OS acima de 2 - redução de pagamento de XX 20% das OS acima de 2 - redução de pagamento de XX.
Observações	

-
- 12.20. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:
- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;
 - b) não configure descaracterização do objeto contratado.
- 12.21. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez;
- 12.22. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção;
- 12.23. Em caso da CONTRATADA somar 33 (trinta e três) pontos, em um mesmo mês, ou no caso de reincidências no cometimento das falhas acima, fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas;
- 12.24. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato;
- 12.25. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE e notificadas à CONTRATADA pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato;
- 12.26. Será facultado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, para contratada, caso queira, apresentar justificativas e razões de defesa;
- 12.27. Somente será registrada pontuação após analisada e julgada, pelo CONTRATANTE, as justificativas e razões de defesa apresentadas pela CONTRATADA;
- 12.28. A aplicação de redução de pagamento poderá ser cumulativa com as outras sanções administrativas previstas;
- 12.29. Os casos de aplicação de sanções contratuais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.30. Será efetuada glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, de acordo com o fixado no Quadro 2.
- 12.31. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária aplicável no período

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 30º do RCC 3.0.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.3. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais.
- 14.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.
- 14.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 14.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 14.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.
- 14.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.
- 14.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.10. Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- 14.11. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora.
- 14.12. Proceder o rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;.
- 15.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 196 do RCC 3.0.

15.3. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, número do empenho/ordem de fornecimento.

15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.6. Ressarcir a Administração até o limite do valor do(s) dano(s) decorrente(s) do SOFRIMENTO DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE do fornecimento do objeto da contratação, salvo quando esse fato ocorrer por exigência do CONTRATANTE, ou ainda, por CASO FORTUITO OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR. (Em relação as duas últimas hipóteses, o CONTRATANTE deverá ser comunicado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência)

15.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.9. Comunicar qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados

15.10. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las.

15.11. Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato

15.12. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os materiais ofertados

15.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

15.14. seguir as normas adequadas relativas ao transporte dos produtos quanto a embalagens, volumes e outros.

15.15. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no contrato ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

15.16. A empresa contratada deverá fornecer laudo técnico relativo a medição e efeitos de radiação ionizantes sempre que for necessário.

15.17. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.19. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

15.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

15.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.23.1. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

15.23.1.1. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

15.23.1.2. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

15.23.1.3. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

15.23.1.4. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

16. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

16.2. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

- 16.3. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 16.4. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 16.5. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 16.6. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 16.7. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 16.8. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 16.9. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 16.9.1. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 16.9.2. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 16.9.3. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 16.9.4. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 17.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 17.1.2. Multa de:
- 17.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 17.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 17.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2 abaixo limitado à 16% e**
- 17.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor *anual* do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 17.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 17.2. As sanções previstas nos subitens 18.1.1 e 18.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:
- 17.4. Para efeito de aplicação de redução de pagamentos, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso para início da execução do contrato em mais de 15 (quinze) dias após assinatura do Ordem de serviço;	05
2	Entrega do Laudo Técnico após prazo estipulado neste Termo de Referência.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de redução de pagamentos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Nota explicativa: A autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

- 17.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 17.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 17.5.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
 - 17.5.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 17.5.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 17.5.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 17.5.8. não mantiver a proposta;
 - 17.5.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 17.5.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RCC 3.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 17.7.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão

sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

18. **GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)**

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 85 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, cuja obrigação se renovará a cada 12 (doze) meses.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de redução de pagamento de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual contratado por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.4. A lentidão no cumprimento do contrato ou o atraso injustificado no início do serviço autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos II e III do art. 227 do RCC 3.0

18.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.6. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.7. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.8. redução de pagamentos moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

18.9. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

18.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.15. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.16. Será considerada extinta a garantia:

18.17. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.18. No prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2", do item 3.1, do Anexo VII-F, da IN SEGES/MP nº 05/2017.

18.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

18.20. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no contrato.

19. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

19.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes aspectos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024.

19.2. Considerando o incorreto descarte dos insumos produzidos nas medições ambientais, observar-se-á além dos ditâmes da Lei Federal nº12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto nº 10.936 de 2022 são vedadas as condutas:

19.3. Lançamento em praias ou quaisquer corpos hídricos;

19.4. Lançamento in natura a céu aberto;

19.5. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

19.6. Outras formas vedadas pelo poder público.

19.7. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

19.8. Em consonância com o inciso II do art. 6º do Regulamento de Compras e Contratações da Ebserh - RCC 3.0 as seguintes diretrizes

devem ser observadas:

Art. 6º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

19.9. De acordo com o art. 7º do Regulamento de Compras e Contratações da Ebserh - RCC 3.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

19.10. Art. 7º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, com prioridade para a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

19.11. Além disso, devem ser adotadas medidas de logística sustentável, previstos no art. 256 do Regulamento de Compras e Contratações da Ebserh - RCC 3.0:

Art. 256. A Ebserh deverá observar os princípios ESG (sustentabilidade ambiental, de responsabilidade social e de governança corporativa) em suas contratações, de forma transversal, proporcional e compatível com o objeto contratado, além de adotar medidas de logística sustentável para otimizar recursos, promover eficiência, reduzir impactos ambientais e fomentar a justiça social em suas atividades, em consonância com o que estabelece a Política Ambiental da Rede Ebserh.

19.12. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

19.13. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação

19.14. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

19.15. Vejam-se, ainda, as previsões do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024, sobre o descarte de resíduos gerados pela contratada:

19.15.1. A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 10.936, de 2022, deverá:

19.15.1.1. elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

19.15.1.2. adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

19.15.1.3. informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos;

19.16. Mapa de riscos.

19.16.1. O mapa de riscos 54046897 será reavaliado antes da fase de fiscalização do contrato.

20. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços ao Consumidor (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

20.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

20.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Por se tratar de licitação que será processada pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462/2023

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

24. ANEXOS

24.1. Anexo I - Termo de Recebimento Provisório 54608272

24.2. Anexo II - Termo de Recebimento Definitivo 54608286

Macapá, data da assinatura eletrônica.

O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 33 do RCC 3.0, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99.

[documento assinado eletronicamente]
CLEY ANDRESSON COSTA LEITE
Coordenador da EPC

[documento assinado eletronicamente]
Jacksson Oriclei Silva de Souza
Membro da EPC

[documento assinado eletronicamente]
Valdivino Gonçalves da Silvaa
Membro da EPC

[documento assinado eletronicamente]
RAMIELY NERY PAIXÃO
Membro da EPC

Aprovo,

[documento assinado eletronicamente]
FRANK WILLIAM SILVA COSTA
Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Jacksson Oriclei Silva de Souza, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 11/11/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO GONCALVES DA SILVA, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 11/11/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEY ANDRESSON COSTA LEITE, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho**, em 11/11/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ramiely Nery Paixao, Assistente Administrativo**, em 11/11/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frank William Silva Costa, Gerente**, em 12/11/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54608435** e o código CRC **7CED203A**.

Referência: Processo nº 23872.006024/2025-75 SEI nº 54608435